



LEI Nº 863/2010

**“O ARTIGO DA LEI MUNICIPAL Nº 602/2001
PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE
REDAÇÃO.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere os Artigos 65, 68 e 69 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira Decreta, e eu Sanciono a seguinte Lei.

Art. 156º - Na infração de qualquer Artigo do capítulo - II seção - I, da Lei nº. 602/2001, será imposta a multa correspondente ao valor de 80 (oitenta) unidade fiscal do município - UFM, vigente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a redação do Art. 156 da Lei Municipal nº. 602 de 28 de dezembro de 2001 - Código Sanitário do Município.

GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA em, 03 de maio de 2010.


FERNANDO ANTÔNIO DA SILVA PEREIRA
Prefeito

ADMINISTRAÇÃO

RENOVAR CACHOEIRA